



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ASSESSORIA JURIDICA

*AV. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO, S/Nº - PRÉDIO ANEXO
CENTRO – ANANINDEUA - PARÁ*

INTERESSADO: CMA

EMPRESA: AMAZON CARDS S/S LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TICKET ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CMA

VALOR: R\$ 2.832.500,00

PARECER JURIDICO DE Nº 40/2022

RELATÓRIO :

Trata-se de consulta formulada pelo Departamento Administrativo da CMA, acerca da possibilidade de formalização do 6º Termo Aditivo, de prazo e de valor, com a empresa AMAZON CARDS S/S/ LTDA., no montante de R\$ 2.832.500,00, pelo período de 26/05/2022 a 26/02/2023, para fornecimento de ticket alimentação para atender as necessidades da CMA.

O processo apresenta fato gerador, contrato original de nº 009/2018, 1º Termo aditivo de valor, 2º termo aditivo de prazo e valor, 3º termo aditivo de prazo, 4º aditivo de prazo e valor, 5º termo aditivo de prazo e valor, além do aceite da empresa em contratar e dotação orçamentária.

PARECER

Diz o Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; .”



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ASSESSORIA JURIDICA

AV. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO, S/Nº - PRÉDIO ANEXO
CENTRO – ANANINDEUA - PARÁ

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações: este inciso diz respeito a continuidade da prestação do referido objeto que, no caso em tela ainda está dentro do período permitido de 60 (sessenta) meses e trata da possibilidade de prorrogação desde que por iguais e sucessivos períodos, como ocorre neste processo.

Outrossim, importante ressaltar que fevereiro de 2023 será o último mês de contrato vigente, não havendo mais a possibilidade de prorrogação; assim sendo, há a necessidade de dar início a processo licitatório para que seja finalizado antes do término do 6º TA.

Quanto ao contrato original, em sua Clausula Sétima, há a possibilidade jurídica de prorrogação contratual, por sucessivos períodos, até o limite definido em lei.

Nesse sentido, em virtude do **princípio da boa administração** que, impõe o dever de, diante de diversas opções definidas pela lei para prática de atos discricionários, a Administração Pública deve adotar a **melhor solução** para a defesa do interesse público. Ou seja, nesse caso, diante da necessidade desta Câmara em continuar com a prestação do serviço de fornecimento de ticket alimentação, há que se falar em aditar o contrato de origem.

Concluo que, no caso *sub examine*, entendemos que a empresa AMAZON CARDS S/S/ LTDA. , satisfaz os requisitos que rende ensejo a hipótese de formalização de 6º termo aditivo do contrato nº 009/2018-CMA, na forma do Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e respeitando o princípio da boa administração, restando evidente sua condição para prestar os serviços do qual este referido órgão necessita.

À vista do exposto sugerimos o deferimento do requerido, porquanto a postulante da prestação de serviço, com regularidade e enquadramento, exigidos pelos ditames da Lei, já salientado.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua, 16 de maio de 2022.

DANILO VICTOR
DA SILVA
BEZERRA:0153419
3260

Assinado de forma
digital por DANILO
VICTOR DA SILVA
BEZERRA:01534193260

Daniilo Victor da Silva Bezerra
Assessor Jurídico
OAB/Pa 21.764